LEI MUNICIPAL N° 4738, DE 05/05/2021 PROJETO DE LEI N° 5134, DE 03/05/2021

"INSTITUI A POLÍTICA DE CUIDADOS PALIATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidados Paliativos visando a qualidade de vida e a atenção integral de saúde das pessoas com doenças sem possibilidade de cura.
- PARÁGRAFO ÚNICO Os cuidados paliativos devem ser iniciados precocemente, após diagnosticada doença sem possibilidade de cura, objetivando a qualidade de vida do paciente e de seus familiares.
- Art. 2° A Política Municipal de Cuidados Paliativos tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças sem possibilidade de cura e de seus familiares, mediante alívio da dor, sofrimento físico, psíquico e espiritual, estendendo, inclusive, ao luto.
- Art. 3° A Política Municipal de Cuidados Paliativos será norteada pelos seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade do paciente ou de seus representantes legais:
 - I Reafirmar a vida e reconhecer a morte como processo natural;
- II Tratar o paciente e suas famílias, de forma multidisciplinar, considerando as necessidades clinicas e psicossociais, incluindo aconselhamento e suporte ao luto;
 - III Integrar os aspectos psicológicos e espirituais no cuidado ao paciente;
- IV Dar suporte clínico e terapêutico que possibilite a qualidade de vida ativa do paciente, dentro do possível, até o momento de sua morte;
- V Apoiar a família do paciente oferecendo suporte para lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente.
 - Art. 4° A Política Municipal de Cuidados Paliativos tem como diretrizes:
- I- A capacitação de profissionais visando a qualificação em Cuidados Paliativos, Terapias de Dor e em todas as áreas afetas, para implantação da Política Municipal de Cuidados Paliativos;
- II A multidisciplinaridade profissional, visando o atendimento do paciente e da família, em consonância com a história clínica do paciente, considerando o estágio de evolução da doença;
- III O fortalecimento de Políticas Públicas que visem o desenvolvimento da saúde do cidadão e de práticas individuais e sociais para o autocuidado;
- IV O respeito à dignidade da pessoa, a garantia de sua intimidade, autonomia, bem como da confidencialidade de seus dados de saúde, durante o processo de grave enfermidade;
- V O respeito à liberdade na expressão da vontade do paciente de acordo com seus valores, crenças e desejos.

 $$\operatorname{Art.}\ 5^{\circ}$$ - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 05 de maio de 2021.

AUTORA: VER. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO PRESIDENTE